



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8111**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 27/09/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 158/2011. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Igreja Batista da Restauração”. (Referente à Lei nº 4.411, de 17/10/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 25.10

**Posição:** 10

**Número de folhas:** 05

Espécie: Ph  
Categoria: Utilidade Pública  
Ex: dS.10  
Ordem: 10  
nº fls: 29



109/2011  
11.10.2011

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 158/2011.

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Igreja  
Batista Restauração.

Entrada em 27/09/2011 MOVIMENTO  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - Aprovado em Regime de Urgência
- 2 - Cia em: 11.10.2011.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 151 /2011

A Comissão  
27/08/2011

**"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**IGREJA BATISTA DA RESTAURAÇÃO**", inscrita no CNPJ sob o nº.10.459.831/0001-80, com sede na Avenida Olimpio Prates nº403 Bairro Major Prates, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 22 de Agosto de 2011

**Valcir Soares Silva.**  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405  
Montes Claros - Minas Gerais

[www.valcir.com.br](http://www.valcir.com.br)  
email: valcir@valcir.com.br

**Valcir**   
Acessibilidade para todos!







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 158/2011 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de setembro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº158 /2011**

**AUTOR:** Ver. Valcir Soares Silva

**MATÉRIA:** “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Igreja Batista Restauração.”

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/09/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/09/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à **Igreja Batista Restauração.**”

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus - \_\_\_\_\_